



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 23/2015

REAJUSTA OS VENCIMENTOS DO PROCURADOR JURÍDICO, DO AUXILIAR DE PROCURADORIA JURÍDICA, DO AUXILIAR DE CONTROLADORIA INTERNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Itapororoca, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, submete à Câmara Municipal de Itapororoca a aprovação da seguinte Lei:

Art. 1º A presente lei passa a reger os vencimentos dos servidores públicos municipais ocupantes das funções de Procurador Jurídico, Auxiliar de Procuradoria Jurídica e Auxiliar de Controladoria Interna.

Art. 2º Os vencimentos básicos dos servidores públicos municipais de que trata esta lei passam a ser fixados, a partir do dia 01 de Março de 2016, da seguinte forma:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VALOR DOS VENCIMENTOS
PROCURADOR JURÍDICO	R\$ 3.150,00
Auxiliar de Procuradoria Jurídica	R\$ 2.772,00
Auxiliar de Controladoria Interna	R\$ 2.772,00

Art. 3º Os vencimentos básicos dos servidores públicos municipais de que trata esta lei passam a ser fixados, a partir do dia 01 de Maio de 2016, da seguinte forma:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VALOR DOS VENCIMENTOS
PROCURADOR JURÍDICO	R\$ 3.300,00
Auxiliar de Procuradoria Jurídica	R\$ 2.910,60
Auxiliar de Controladoria Interna	R\$ 2.910,60

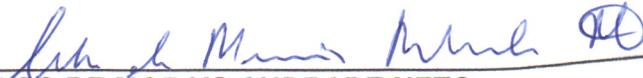


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Itapororoca/PB, 26 de Novembro de 2015.


CELSO DE MORAIS ANDRADE NETO
Prefeito Constitucional



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhoras Vereadoras:

Sendo o município e o poder executivo competente para legislar sobre a remuneração dos servidores municipais do poder executivo;

Sabendo-se que a classe tem laborado com presteza, seriedade e compromisso em prol desta edilidade;

Sabendo-se que suas respectivas remunerações não teve nenhum reajuste nos últimos 3 (três) anos

Sabendo-se que a defasagem salarial decorrente da inflação dos últimos 3 anos está em torno de 24,65% conforme o IPCA – índice de preço ao consumidor amplo)

apresento-lhes o presente Projeto-de-Lei que tem por objetivo repor parte das perda salarias decorrente da inflamação, reajustando as respectivas remunerações no montante de 5% no mês de Março de 2016 e 5% no mês de Maio de 2016, perfazendo, portanto um montante total de 10% de reposição salarial.

Itapororoca, 26 de Novembro de 2015

CELSO DE MORAIS ANDRADE NETO

Prefeito Constitucional